

**EXCELENTÍSSIMO (A) PROCURADOR (A) GERAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO FEDERAL DE RONDONIA – MPF-RO - PORTO VELHO-RO**

REPRESENTAÇÃO - SUSPENSÃO DE COBRANÇA DE PEDÁGIO SISTEMA “FREE FLOW” A SER IMPLANTADO NA BR 364 NO TRECHO VILHENA A PORTO VELHO E AINDA, PROIBIR A CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA NOVA BR 364 S.A. DE COBRAR MULTAS POR ATRASO DE PAGAMENTO DE PEDÁGIO (QUANDO AUTORIZADO) E DO MESMO MODO, PROIBIR LANÇAMENTO DE “PONTOS” NA CNH COMO INFRAÇÃO DE TRÂNSITO QUANDO DO NÃO PAGAMENTO DO PEDÁGIO.

CAETANO VENDIMIATTI NETTO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RO 1853, CPF nº 015900358-01, com endereço profissional na Rua Venezuela nº 2666 – Bairro Nova Porto Velho-RO - tel – 069-99238.3019 – email: cvncaetano12@hotmail.com, no gozo de seus direitos políticos, vem a ilustre presença de Vossa Excelência, requerer seja determinado:

REPRESENTADO:

**CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA NOVA 364 S.A - CNPJ n. 60.437.929/0001-04
AV. Lauro Sodré nº 1865 - SALA E.V.1026 - Bairro Pedrinhas - PortoO Velho - RO - CEP 76.801-501 - End. Eletrônico - JURIDICO@ATERPA.COM.BR - tel 31-2125-5000**

INSTAURAÇÃO de procedimento administrativo pelo MPF para proibir o funcionamento de pedágio “Flow Free” na BR 364 considerando o descumprimento do contrato de concessão (extrato anexo) no que consiste a não aplicação de compensação relativos aos descontos na tarifa de pedágio, antecipação de funcionamento de pedágio “Flow Free” e proibição de cobrança de multa, ao arrepio do CTN, pelo não pagamento, prazo de 30 dias, de pedágio aplicado por registro de placa do veículo e ainda, proibição de lançamento de 5 (cinco) “pontos” na

CNH do proprietário do veículo por infração no atraso de pagamento de pedágio.

DOS FATOS

A CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA NOVA 364 S.A – CNPJ n. 60.437.929/0001-04 – endereço na Av. Lauro Sodré nº 1865 – SALA E.V.1026 – Bairro Pedrinhas – Porto Velho – RO – CEP 76.801-501 – End. Eletrônico – JURIDICO@ATERPA.COM.BR – tel 31-2125-5000 detentora da concessão atua por descumprimento de metas estabelecidas no pactuado ocorrendo supressão de obras originariamente previstas em contratos firmados pelo DNIT para manutenção e recuperação de trechos da BR 364.

E ainda;

Sem as obrigações integralmente efetivadas, dito, manutenção, operação e serviços essenciais, trechos a serem duplicados, trechos terceira via de BR o que obriga a Concessionária NOVA BR 364 de dispor e implementar anterior a cobrança de pedágio “free flow”, revelando assim, por aceite e autorização da ANTT a pretensão de aplicar cobrança de pedágio sem antes comprovar cumprimento do estabelecido na regra pactuada.

Os trabalhos iniciais, não podem e não cabe condicionar o início da cobrança de pedágio, como noticiado em veículos de comunicação no Estado de Rondônia, sendo prescindido dos trabalhos iniciais que apontam sua conclusão ao final do 24º mês de concessão, isto é, fica proibida de cobrança de pedágio sem todas as metas fixadas no pactuado atendidas. Logo, faz-se

indispensável proibir a cobrança de pedágio pelas considerações retro bem como, quando autorizada a cobrança, seja determinada a proibição pela Concessionária NOVA BR 364 de cobrar multas por atraso de pagamento de pedágio e ainda, ficando proibida de lançamento de "pontos" na CNH por infração de trânsito, no caso de atraso no pagamento de pedágio.

Vide Extrato de Contrato:

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO COMPOSTO PELA RODOVIA BR-364/RO. Processo nº 50500.167981/2024-97. Concedente: UNIÃO, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT - CNPJ: 04.898.488/0001-77. Concessionária: CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA NOVA 364 S.A. - CNPJ: 60.437.929/0001-04. Objeto: Concessão para exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário, no prazo e nas condições previstas no Contrato, segundo o Escopo, os Parâmetros de Desempenho e os Parâmetros Técnicos estabelecidos no Programa de Exploração da Rodovia (PER), do sistema rodoviário composto pela rodovia BR-364/RO, Rodovia BR-364/RO, no trecho compreendido entre o entroncamento com a BR-435(B)/RO-399 (p/Colorado do Oeste) e o entroncamento com a BR-319 (Porto Velho - Av. Jorge Teixeira); BR-364/RO (Contorno Ji Paraná), trecho compreendido entre o entroncamento com a BR364 (Início Anel Viário Ji-Paraná) até o entroncamento BR-364 (Fim Anel Viário Ji-Paraná); Acesso Porto Novo, nos trechos compreendidos entre o entroncamento com a BR-364 na altura do Km 693,300 e a Estrada da Penal / RO-005, entre a Estrada da Penal / RO-005 e o Acesso 1, e entre a Estrada da Penal / RO-005 e o Acesso 2, mediante Tarifa Básica de Pedágio, correspondente ao valor básico de R\$ 0,19105/km, para trechos homogêneos de pista simples, em valores de janeiro de 2024, obedecendo o desconto incidente sobre o valor máximo admitido para a tarifa básica de pedágio, nos termos e condições dispostas no Edital nº 06/2024. Prazo de vigência: 30 anos a partir da data de assunção. Signatários: GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, Diretor Geral em Exercício, pela ANTT; WAGNER NUNES MARTINS JUNIOR e PEDRO PAULO FRANCA CAPPARELLI, pela CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA NOVA 364 S.A., Fundamento Legal: Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, Lei nº 9.074 de 7 de julho de 1995, Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998; Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016; Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017; Decreto nº 2.444, de 30 de Dezembro

Caetano Vendimiatti Netto
OAB/RO 1853

de 1997, e; subsidiariamente, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas vigentes sobre a matéria. Data de assinatura: 18/07/2025.

D.O.U., 21/07/2025 - Seção 3

Nestes termos, pede providências.

Porto Velho/RO, 16 de dezembro de 2025.

CAETANO VENDIMIATTI NETTO

OAB/RO 1853